



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

=====  
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====  
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

LEI Nº 699/2013.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a implantação da Pista de Caminhada em toda extensão do Parque Municipal Florestal PAMFLOR “Nicolau Lunardelli” e “Biasi Hortelan” e da outras providências”

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 9, 16 e 30 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que em conformidade com a decisão do Egrégio plenário da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, proferida em sessão ordinária a Câmara Municipal aprovou e o Exmo Senhor Presidente, Silvio Donizete Sanches no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 33, parágrafo 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Será instituída Pista de Caminhada em toda extensão do Parque Municipal Florestal PAMFLOR “Nicolau Lunardelli” e “Biasi Hortelan” no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2.º Referida Pista de Caminhada mencionada no artigo 1º desta Lei, deverá ser construída aos arredores do Parque, preservando assim, a mata nativa e todo o sistema ambiental ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Primeiro: Toda planta conhecida pelo ecossistema brasileiro será identificada com placas para estudos e pesquisas;

Parágrafo Segundo: A presente Pista de Caminhada deverá ser acompanhada pelos técnicos dos órgãos competentes da preservação do meio ambiente, ou seja, o IAP – Instituto Ambiental do Paraná e o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 3.º Os dimensionamentos, extensão, formato e acessibilidade da Pista de Caminhada, obedecerão as Normas técnicas de engenharia e urbanismo dispostas no Município.

Parágrafo Único: A referida Pista deverá conter piso de saibro e pedrisco, aplicado sobre base terraplenada, com caimento de 1% para as laterais e compactada perfeitamente uniforme, resultando em um piso de alta qualidade e de rápida drenagem, específico para a prática de caminhadas. A base do piso será de entulho limpo de alvenaria vibro compactado. O acabamento final da pista será com camada de pedrisco selecionado em granulometria. A pista terá espessura final acabada de 0,10 m.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul - Pr. 16 de Dezembro de 2013.

  
Silvio Donizete Sanches - Presidente.

  
Alan Batista da Silva - 1º Secretário.

